



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ 40/93.

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1994 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, no que for a ela pertinente.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão projetadas tomando-se para base de cálculo, os valores médios arrecadados no exercício de 1993 até o mês anterior ao da elaboração da proposta, corrigidos monetariamente até dezembro de 1994, levando-se em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes;
- II - a atualização do cadastro técnico do Município.

§ 2º - Os valores das parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual serão fornecidos por órgão competente da Administração do Governo do Estado, até o dia 15 de julho de 1993.

§ 3º - As parcelas transferidas, mencionadas no parágrafo anterior, são as constantes dos artigos 158 IV e 159, I b, da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas em quotas segundo as

Aprovado em 9 / 8 / 93

Antônio Augusto

Verificar para 5/10/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesas de capital.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo encaminhará até o dia 15 de agosto de 1993, o orçamento de suas despesas, acompanhado de quadro demonstrativo de cálculos, de modo a justificar o montante fixado.

Art. 4º - À manutenção e ao desenvolvimento do ensino será destinada parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - Das parcelas transferidas pelos Governos do Estado e da União, mencionadas no artigo 2º, também destinara à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela não inferior a 25% (vinte e cinco por cento).

§ 2º - Sempre que ocorrer recebimento de dívida ativa proveniente de impostos será destinada parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Art. 5º - Até à promulgação da Lei Complementar a que se refere o artigo 169 da Constituição Federal, o Município não despenderá, com o pagamento de pessoal e seus assessórios, parcelas de recursos superior a 65% (sessenta e cinco por cento) do valor da receita corrente consignada na Lei do Orçamento.

Parágrafo Único - A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

- I - o pagamento de pessoal do Poder Legislativo inclusive o dos agentes políticos.
- II - o pagamento de pessoal do Poder Executivo incluindo-se o dos pensionistas e aposentados.

Assessoria Jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior serão comparadas mês a mês com o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) da receita corrente efetivamente arrecadada, através dos balancetes mensais, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento dependerá da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único - Os recursos disponíveis de que trata o artigo são aqueles referidos no artigo 43, §3º, da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de créditos suplementares e ou especiais, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação incorporado ao orçamento, quando proveniente de receita de impostos.

Art. 9º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte, suplementação alimentar e assistência à saúde.

§ 1º - A garantia referida no artigo não exonera o Município da obrigação de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, mediante convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - Será garantido transporte gratuito aos alunos que frequentam em cidade vizinha cursos não oferecidos pelo município.

Ass.º Paulo Roberto



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 3º - A despesa com suplementação alimentar e assistência à saúde poderá ser computada para satisfazer o percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) do artigo 212 da Constituição Federal, nos termos da instrução normativa nº 02/91, de 14/2/91, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 10 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender à demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento suplementar pela rede particular local, ou da localidade mais próxima.

Art. 11 - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do bolsista, estabelecido em Lei.

Art. 12 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e que não dediquem suas atividades ao ensino, saúde, assistência social ou cultura.

Parágrafo Único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores e ou presidentes.

Art. 13 - A Lei de Orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 14 - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 15 - Os órgãos da administração descentralizada que recebam recursos do Tesouro do Município apresentarão seus orçamentos detalhados e acompanhados de memorial de cálculo que justifiquem os gastos, até o dia 1º de agosto de 1993.

Assessor Paulo Sobral



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490.000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possam comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os limites contidos nos artigos 165 e 167 III, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a contratação de operações de crédito dependerá de prévia autorização legislativa.

Art. 17 - As compras e contratação de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório quando exigível, nos termos do Decreto-Lei nº 2300, de 21/10/86 e legislação posterior.

Art. 18 - O poder Executivo encaminhará a proposta orçamentária ao poder Legislativo, para apreciação, até 30 de setembro deste ano, conforme o previsto no art. 130 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 19 - A proposta orçamentária será devolvida pelo poder Legislativo ao poder Executivo, para sanção até 15 dias antes do encerramento do exercício anterior a que a proposta se refere.

Art. 20 - As despesas de capital serão programadas segundo as normas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - São prioridades para investimento em 1994 as seguintes ações delineadas para cada setor, conforme se segue:

- I - Setor gabinete e secretaria do prefeito.
- a - aquisição de veículo para serviço do gabinete do prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- b - aquisição de mobiliário, máquinas e utensílios.

- II - Setor de Administração e Finanças.
 - a - aquisição de micro-computador e acessórios de informática;
 - b - aquisição de máquinas, mobiliários e utensílios.

- III - Setor de Serviços Públicos
 - a - aquisição de equipamentos para manutenção de serviços públicos;
 - b - aquisição de trator com implementos para limpeza pública;
 - c - construção, reforma, melhoramento e arborização de praças públicas;
 - d - extensão de rede de iluminação pública;
 - f - construção e/ou reforma de estação terminal rodoviária.

- IV - Setor de Obras Públicas
 - a - construção, reforma, ampliação e melhoramento de próprios públicos municipais;
 - b - construção e instalação de salas para almoxarifado nas dependências de próprios públicos;
 - c - construção de 1 galpão/garagem para o equipamento rodoviário;
 - d - construção e extensão de rede em instalação de equipamento de telefonia, nas regiões Rurais de Campo Alegre e Angico;
 - e - construção de conjunto habitacional , para pessoas de baixa renda;
 - f - aquisição ou desapropriação de imóveis para implantação de obras de interesse público;

Josep Paulo Sobrinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- g - construção de sarjetas, passeios, meio-fio e pavimentação de vias urbanas;
- V - Setor Semar e Equipamento Rodoviário.
 - a - construção de pontes e aberturas de estradas vicinais;
 - b - aquisição de 1 trator com implementos agrícolas.
 - c - aquisição de 1 caminhão;
 - d - aquisição de 1 veículo;
 - e - aquisição e construção de mata-burros;
 - f - aquisição de equipamento e material permanente, para manutenção de estradas vicinais;
 - h - aquisição de 1 trator de esteira;
 - i - construção e criação de canteiro de muda no município com distribuição gratuita ao produtor.
- VI - Setor de Educação e Cultura.
 - a - aquisição de máquinas, mobiliários, utensílios e equipamentos para rede de Ensino Municipal;
 - b - construção, reforma e ampliação do prédio para instalação de creche;
 - c - obras de reforma, ampliação e melhoramento de prédios escolares municipais;
 - d - construção de quadras poliesportivas em escolas rurais municipais;
 - e - aquisição de utilitários Kombis para o transporte escolar;
 - f - aquisição de mobiliários, máquinas, utensílios e equipamento para o setor de educação e cultura;
 - g - aquisição de play ground para rede de ensino municipal;
 - h - aquisição de instrumento de sopro percussão e utensílios para a banda de música municipal;

Leandro Lacerda Sobrinho



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- i - aquisição de antiguidades e pertences para preservação de patrimônio histórico, artístico e arquiológico;
- j - obra de reforma do patrimônio histórico local;
- l - aquisição de equipamentos e material permanente para a casa da cultura local;

VII - Setor de Saúde e Assistência Social.

- a - aquisição de equipamentos e instrumental para atendimento médico e odontológico;
- b - aquisição de máquinas, mobiliário e utensílios;
- c - obra de reforma, ampliação e melhoramento de prédio hospitalar e postos de saúde municipais;
- d - conclusão das obras de rede de esgoto sanitário e galeria pluvial;
- e - construção de estação de tratamento de rede de esgoto;
- f - construção de postos de saúde rurais;
- g - construção de terminais para bóia-fria;
- h - obra de reforma de casas para população de baixa renda;
- i - construção de matadouro municipal;
- j - extensão de rede de abastecimento d'água tratável.

VIII - Setor de Esporte, Turismo e Lazer.

- a - conclusão das obras do ginásio poliesportivo;
- b - construção e instalação do clube recreativo campestre;
- c - aquisição de equipamentos e materiais permanentes necessários à manutenção do desporto amador e quadras poliesportivas;

Severino Augusto G. de S. S. S.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- d - reforma, ampliação, iluminação do estádio de futebol e quadras poliesportivas municipais.

começo aqui

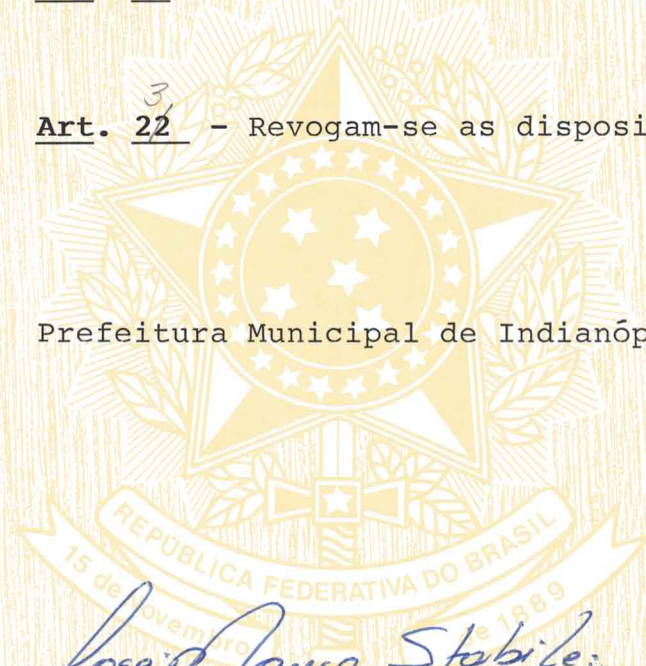
- IX - Projetos financiados com recursos vinculados a convênio com outras esferas^o de governo ou entidades.

- X - Encargos com a amortização da dívida contratada, previstos para 1993⁴.

²
Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

³
Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis, 21 de junho de 1993.



Jose Mauro Stabile

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado em 9 / 8 / 93
[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

J U S T I F I C A T I V A

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

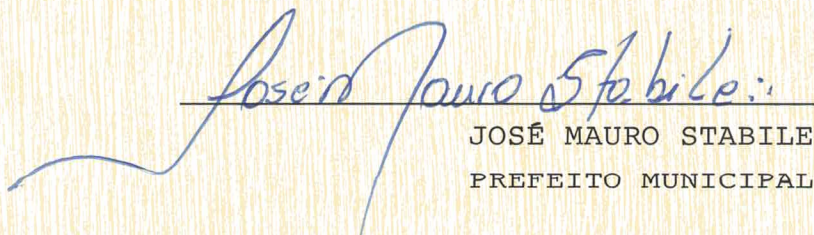
O Projeto de Lei em pauta, tem como objetivo estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município para o exercício de 1994.

A Lei de diretrizes orçamentárias estabelece as metas e prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e orienta a elaboração da lei orçamentária anual, expressando assim o direcionamento da política administrativa municipal.

Ora, segundo expresso comando constitucional, cabe ao Poder Legislativo Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor dentre outras matérias, sobre diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Ademais, conto com o apoio dos ilustres vereadores na aprovação na íntegra do presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 21 de junho de 1993.



JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL